



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SEMI-ÁRIDO  
02/05/2016  
Iza Maria Pereira  
Secretária Executiva  
Mat. SIAPE 2039063

**PORTARIA UFERSA/PROAD N.º 058/2016, de 02 de maio de 2016**

O Pró-Reitor de Administração da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria UFERSA/GAB N.º 1.452/2014, de 31 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 03 de novembro de 2014,

**CONSIDERANDO** o Contrato 110/2015 celebrado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA** e a empresa **COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COSERN**, nos termos da Inexigibilidade de Licitação n.º 69/2015, que tem por objeto o fornecimento de energia elétrica Horo-sazonal verde pela CONTRATADA à Fazenda Alagoinha da UFERSA, para funcionamento da casa de bombas, sob a contraprestação de pagamento de fatura de energia elétrica mensal, de acordo com as regras estabelecidas na legislação – Lei n.º 8.666/93 e na Resolução n.º 414, de 9 de setembro de 2010 da ANEEL, sem prejuízo das condições ora compactuadas;

**CONSIDERANDO** o que determina o artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, com relação ao acompanhamento e fiscalização de contratos estabelecidos na administração pública federal;

**CONSIDERANDO** o que determina o artigo 2º, inciso II, alínea “d”, da Portaria UFERSA/GAB N.º 1.491/2014, de 17 de novembro de 2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Revogar a PORTARIA UFERSA/PROAD N.º 154/2015, de 20 de novembro de 2015.

**Art. 2º** Designar os servidores **Everton Notreve Rebouças Queiroz Fernandes** (Gestor do Contrato Titular) e **José Ricardo de Albuquerque Barbosa** (Gestor do Contrato Substituto).

**Art. 3º** Os servidores, ora designados, se responsabilizarão pelo acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados, conforme o disposto na Instrução Normativa N.º 02/2008 – SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008.

**Art. 4º** Este ato entra em vigor a partir desta data.

**Jorge Luiz de Oliveira Cunha**  
Pró-Reitor de Administração